

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO n. 09/2011/CONSU

Altera artigo 31 do Regulamento de Bolsas Discentes de Pesquisa, de Extensão e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESC, aprovado pela Resolução n. 16/2010/CONSU.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições, tendo em vista manifestação favorável da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e considerando a decisão do Colegiado Pleno no dia 21 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 31 do Regulamento de Bolsas Discentes de Pesquisa, de Extensão e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESC, aprovado pela Resolução n. 16/2010/CONSU, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 31 - Poderá concorrer à bolsa o acadêmico regularmente matriculado em um dos programas de pós-graduação stricto sensu da UNESC que cumprir os requisitos seguintes:*

*a) ter concluído curso de graduação na UNESC e ingressado no programa de mestrado em até 24 (vinte e quatro) meses, após o término da graduação. Caso não haja candidatos dentro do prazo aqui estipulado, o estudante que mais se aproximar desse limite poderá solicitar a bolsa;*

*b) ter atuado como bolsista de Iniciação Científica de projetos vinculados à UNESC ou externos à ela, tendo participado de, pelo menos, um programa de Iniciação Científica e pelo período mínimo de dez (10) meses, em projeto em linha ou área de pesquisa afim ou correlata àquela do mestrado; ou*

*c) ter participado de Programas de Iniciação Científica da UNESC como colaborador voluntário, conforme Resolução específica da UNESC, pelo período mínimo de 10 (dez) meses, com carga horária análoga à exigida dos bolsistas, em projeto em linha ou área de pesquisa afim ou correlata àquela do mestrado, desde que comprove sua situação mediante declaração da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.*

*Parágrafo único - O requisito previsto na alínea "a" deverá ser cumulado com o requisito na alínea "b" ou com o requisito na alínea "c".*

Art. 2º - A alteração do anexo da Resolução n. 16/2010/CONSU passará a vigor após homologação do Conselho Superior de Administração da FUCRI, CSA.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Criciúma, 21 de julho de 2011.

  
PROF. DR. GILDO VOLPATO  
PRESIDENTE DO CONSU

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**